



INDICAÇÃO Nº. 004/2023

Ereré-CE, 11 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o piso dos profissionais da enfermagem do município – que são os enfermeiros, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem, parteiras. Adequando a legislação municipal as previsões constitucionais e as diretrizes federais, como forma de valorização da categoria e efetivação da política de saúde de qualidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ereré, Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O piso salarial dos Enfermeiros e Enfermeiras, inicial da carreira, profissionais da enfermagem do Município passa a ser R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Vedada qualquer discriminação, reajustado anualmente, no mínimo pelo INPC, todo mês de janeiro de cada ano, automaticamente, para cumprir a previsão do inciso X e XV, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O piso salarial dos profissionais da enfermagem passa a ser fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, isso é R\$ 3.325,00, reajustado automaticamente quando o piso da enfermagem for reajustado.

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, isto é, R\$ 2.375,00, reajustado automaticamente quando o piso da enfermagem for reajustado.

Artigo 2º - Os profissionais da enfermagem concursados para a classe de auxiliar de enfermagem, que já exercem a função de técnicos de enfermagem, com a devida habilitação, em respeito ao direito constitucional à carreira previsto no 1º inciso, I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal, progredirão na carreira, mudando para a classe de Técnico de Enfermagem, com o piso equivalente a 70% do piso dos enfermeiros e enfermeiras.

Parágrafo Único – As classes das parteiras, dos auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermagem constituem o cargo dos profissionais da enfermagem do município. Degraus da carreira vertical, progressão, mudando de classe, concedida mediante habilitação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Artigo 3º - Os profissionais da enfermagem concursados para classe de Técnico de enfermagem, que já exercem a função de enfermeira ou enfermeiro, com a devida habilitação na área de enfermagem, em respeito ao direito constitucional à carreira previsto no 1º inciso I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal, progredirão na carreira, mudando para a classe de Enfermagem, com o piso equivalente R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 1º - O piso salarial, acima previsto, seja para a classe I, de auxiliar de enfermagem, seja para a Classe II, técnico de enfermagem, seja para a classe III, da enfermagem, graduado, classes que compõe a carreira dos profissionais da enfermagem do município, enfim, tais pisos serão pagos, ainda que a jornada de trabalho seja inferior a 40 horas semanais, independente da jornada, para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido mediante concurso público ou contratado, este em caso de excepcionalidade. Vedado qualquer retrocesso social.

Parágrafo 2º - Os profissionais da enfermagem terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade em grau máximo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ereré/CE, 11 de agosto de 2023.

Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador – PDT

José Daciso Maia de Souza
Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o art. 7º, inciso V da Constituição Federal de 1988, a lei estabelecerá piso salarial para as categorias proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Por isso, a implementação do piso nacional da enfermagem é decorrente de uma luta nacional, com forte mobilização da categoria dos profissionais da enfermagem que resultou na aprovação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Saliente-se que todos os empecilhos apresentados para fins de descumprimento da legalidade foram superados com a edição das Emendas Constitucionais 124/2022 e 127/2022, que constitucionalizou e regulamentou a prestação de assistência financeira da União aos entes subnacionais, Lei nº 14.581/2023, que garante a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica e Portaria GM/MS nº 597/2023 que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União.

Assim, a proposta visa autorizar o Município a implementar o piso mínimo salarial dos(as) profissionais de Enfermagem, que abrangem os(as) enfermeiros, técnicos da enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras, como forma de valorização destes profissionais, de modo que seja reconhecida a importância de tais trabalhadores/as para a sociedade com direito à remuneração digna e justa, principalmente no atual contexto de pós pandemia da COVID-19, evitando, assim, a precarização das relações de trabalho.

Câmara Municipal de Ereré/CE, 11 de agosto de 2023

Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador – PDT

José Daciso Maia de Souza
Vereador – PDT